

NOTAS DE ORIENTAÇÃO – PRINCÍPIO 1 ABRIL 2015

1º Princípio: Adesão livre e voluntária.

As cooperativas são organizações voluntárias, abertas a todas as pessoas aptas a utilizar os seus serviços e dispostas a aceitar as responsabilidades como membros, sem discriminação de género, social, racial, política ou religiosa.

1. Introdução

1.1 Adesão livre e voluntária, sem discriminação, de pessoas dispostas a aceitar as responsabilidades de membro é um princípio fundamental e tem-no sido desde o início do movimento cooperativo na primeira metade do século XIX. A afirmação de que: "*Cooperativas são organizações voluntárias*" reafirma a importância das pessoas escolherem voluntariamente participar e assumir compromissos na sua cooperativa. As pessoas não podem ser feitas cooperadoras. É um ato voluntário participar e envolver-se com outros para satisfazer necessidades e aspirações económicas, sociais e culturais compartilhadas.

1.2 A importância da adesão voluntária e livre é demonstrada por o movimento cooperativo global a ter aceite como primeiro Princípio Cooperativo já na primeira formulação pela Aliança dos princípios cooperativos em Paris, em 1937. Tal foi reafirmado na reformulação dos Princípios em Viena, em 1966 e, novamente, aquando da reformulação dos Princípios pela Aliança na terceira revisão em Manchester, em 1995.

1.3 Este primeiro Princípio é uma expressão do direito à liberdade de associação. Este direito de livre associação, ou seja, a aderir ou não aderir a outros para satisfazer objetivos comuns, é um dos direitos fundamentais na Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas e no Pacto Internacional das Nações Unidas de 1966 sobre os Direitos Cívicos e Políticos ¹. O primeiro Princípio garante o direito de qualquer pessoa exercer livre escolha na decisão de entrar ou sair de uma cooperativa e de assumir ações coletivas para prosseguir os interesses económicos, sociais e culturais comuns dos seus membros.

1.4 Inclusão e proibição de discriminação estão na tradição dos fundadores do Movimento Cooperativo. Na década de 1840, os Pioneiros de Rochdale foram socialmente progressistas e estavam radicalmente à frente do seu tempo ao admitirem, como membros iguais na sua cooperativa, mulheres e pessoas de todas as classes sociais, independentemente das convicções políticas ou crenças religiosas.

2. Interpretação de palavras e frases

2.1 "*As cooperativas são organizações voluntárias*": "*organização voluntária*" é aquela que é formada pela livre escolha das pessoas que dela são membros. Enquanto organizações voluntárias, as cooperativas devem ter os seus direitos

e liberdades, bem como a liberdade dos seus membros em criá-las, protegidos por lei.

2.2 "*Abertas a todas as pessoas*" significa o compromisso geral de reconhecer a fundamental dignidade de cada pessoa e o seu direito em se envolverem na cooperativa, que tem sido um compromisso básico de todas as cooperativas desde o seu surgimento no século XIX. Significa que não devem existir restrições arbitrárias impostas sobre as pessoas que desejam tornar-se membros, sendo o único limite para a adesão o que é imposto pela finalidade da cooperativa, como explica o parágrafo seguinte.

2.3 A frase "*aptas a utilizar os seus serviços*" reconhece que as cooperativas se organizam para fins específicos. Em muitos casos, só podem servir eficazmente um certo tipo de membro ou um número limitado de membros. Por exemplo, as cooperativas de pesca servem os envolvidos na pesca comercial, normalmente um único porto ou área; as cooperativas de habitação podem alojar somente alguns membros; as cooperativas de trabalho podem empregar apenas um número limitado de membros. Por outras palavras, pode haver razões compreensíveis e aceitáveis para uma cooperativa poder impor um limite à adesão. Se não for esse o caso, a cooperativa não deve impor limites à adesão. As cooperativas de consumo de produtos alimentares, seguros e bancários estão abertas a todos os consumidores dos seus serviços e/ou localidades em que operam.

2.4 "*Dispostas a aceitar as responsabilidades como membros*" relembra que, apesar de a filiação lhes estar aberta, os membros devem estar dispostos a aceitar os deveres que decorrem de se ser membro. "*Responsabilidade*" é ter o dever de lidar com ou ter controle sobre algo.

2.5 A "*filiação*" é um elemento central da empresa cooperativa de propriedade conjunta e que é democraticamente controlada pelas pessoas que escolheram aderir. Um "membro" é geralmente uma pessoa individual na cooperativa de base, mas pode ser também uma pessoa coletiva ou jurídica numa cooperativa que fornece serviços a outras empresas ou organizações. As pessoas coletivas ou jurídicas podem também ser membros numa cooperativa de base híbrida que tenha muitos 'stakeholders' (interessados) por membros. Por outro lado, as cooperativas podem normalmente ser os membros de cooperativas secundárias e terciárias.

2.6 "*Discriminação*" é o tratamento injusto ou prejudicial de diferentes categorias de pessoas. Na frase "*sem discriminação de género, social, racial, política ou religiosa*" a preposição "*sem*" rege o substantivo "*discriminação*". O Princípio exige, portanto, que a filiação seja aberta a todas as pessoas "*sem discriminação*" independentemente de qualquer característica pessoal.

3. Nota de Orientação

Organizações voluntárias

3.1 Na história das cooperativas existem muitos exemplos de não observação do Princípio da associação voluntária em cooperativas. Normas culturais, como as mulheres serem obrigadas a deixar de ser membros de uma cooperativa quando se casam, ou ser-lhes negada a adesão porque os homens são os chefes de família, são claras violações deste Princípio. Alguns governos que usaram as cooperativas como motores controlados de desenvolvimento económico obrigaram a que a filiação em cooperativas fosse compulsória. Também isso viola este primeiro Princípio. O direito de associação voluntária em cooperativas também pode ser frustrado por sistemas legais, fiscais e administrativos nacionais que favorecem o modelo da empresa comercial de propriedade privada, não tendo em conta a natureza específica da empresa cooperativa.

3.2 Violações ao primeiro Princípio da adesão livre e voluntária não estão de acordo com a letra ou o espírito dos princípios fundadores do nosso movimento cooperativo. Elas frustram o crescimento das cooperativas enquanto associações voluntárias autónomas de pessoas que se unem para satisfazer necessidades e aspirações comuns.

3.3 Se a associação for obrigatória, a adesão torna-se simbólica em vez de um exercício do direito humano fundamental de livre associação. Se os membros forem obrigados a deixar de ser membros, excetuando quando rompem com as suas responsabilidades de membros ou por não usarem mais os serviços da cooperativa, também isso enfraquece as cooperativas e é uma violação deste primeiro Princípio fundamental.

3.4 O carácter voluntário da participação em cooperativas é um traço organizativo indispensável à sua viabilidade e sustentabilidade nos mercados concorrenciais. As cooperativas não podem sobreviver sem o patrocínio voluntário de membros que usam os serviços da sua cooperativa, fornecendo-lhe capital pela aquisição de partes sociais que concedem direitos de voto, pelas quais recebem, se for caso disso, um retorno limitado. O papel dos membros como voluntários para servir enquanto dirigentes eleitos ou em órgãos e comités, é também uma característica fundamental das cooperativas. Nalgumas cooperativas, o apoio voluntário dos membros às operações diárias da cooperativa é também essencial para o sucesso da cooperativa.

3.5 A afirmação de que "*As cooperativas são organizações voluntárias*" reafirma a importância fundamental das pessoas optarem por se comprometer com as suas cooperativas. As pessoas não podem ser feitas cooperadoras, nem devem ser forçadas pelos governos ou outros a se tornarem membros. Quando as pressões económicas ou os regulamentos governamentais encorajam as pessoas a tornarem-se membros, as cooperativas têm uma responsabilidade especial em garantir que todos os membros se envolvem plenamente e estejam informados sobre a natureza voluntária e aberta da sua empresa cooperativa, de modo a que passem a apoiá-la voluntariamente.

3.6 Adesão livre e voluntária também significa que os membros são livres para deixar de ser membros se assim o desejarem. Nalgumas cooperativas, podem ser colocadas restrições práticas aos membros que pretendam sair, embora as

restrições à saída devam ser limitadas. Por exemplo, numa cooperativa de habitação, um membro pode ser obrigado a ceder os direitos de ocupação da casa cooperativa que ocupa a um novo membro. Numa cooperativa agrícola ou de trabalho, a retirada de capital quando um membro sai pode ter de ser faseada ao longo do tempo ou sujeita a atrasos razoáveis, por forma a evitar a desestabilização da solidez das finanças da cooperativa, mas o princípio do direito do membro se retirar deve ser respeitado.

Filiação

3.7 São membros de uma cooperativa as pessoas que sejam consumidores, trabalhadores ou produtores na empresa cooperativa. O tipo de membros depende da natureza de cada cooperativa. Os membros também são acionistas da cooperativa e codecisores.

3.8 A identidade cooperativa de consumidores ou utilizadores de serviços, ou trabalhadores-proprietários, estando os membros democraticamente no controle da cooperativa, é um traço organizativo que distingue as cooperativas das empresas detidas por acionistas e/ou por detentores de quotas em que clientes, investidores, trabalhadores e gestores são separados e distintos. As cooperativas são organizações orientadas para o utilizador (ou nas cooperativas de trabalho para o trabalhador), criadas pelos, pertencentes a e operando para satisfazer as necessidades e aspirações económicas, sociais e culturais comuns dos seus membros.

3.9 Muitas empresas comerciais imitam a filiação, convidando os clientes a aderir clubes de compras por grosso, sistemas comerciais de fidelização, programas de passageiro frequente, ou esquemas de cartões. Isso demonstra o valor comercial da filiação em mercados competitivos. Pertencer a uma cooperativa é fundamentalmente diferente destas soluções, que não são mais do que ferramentas de marketing que não conferem o direito de propriedade aos 'membros' ou o seu envolvimento nas decisões comerciais.

3.10 Nalgumas cooperativas maiores, o sentido de posse ou controlo da sua empresa cooperativa pelos membros pode estar diminuído pelo seu afastamento da tomada diária de decisões e controle. Este risco aumenta se a adesão for promovida sem que os novos membros tenham a oportunidade de compreender a natureza da cooperativa a que estão a aderir ou quando lhes é facultada a adesão sem que façam um investimento pessoal em capital. As pequenas cooperativas ou as que estejam em fase de arranque podem mais facilmente tornar a adesão significativa, sendo o incentivo à participação dos membros tarefa para todas as cooperativas, independentemente do seu tamanho ou estado de desenvolvimento. É um desafio que reforça a importância do 5º Princípio da educação e formação contínuas. Nas grandes cooperativas, que têm filiais e estruturas de grupo, deve ser tida em consideração a garantia de que a supervisão por parte dos membros e a devida prestação de contas seja global e para todas as organizações do grupo.

3.11 Na maioria cooperativas, a filiação tem tradicionalmente vindo de um mesmo tipo de interessados, sejam consumidores, produtores ou trabalhadores.

Historicamente, esta natureza homogênea de membros, particularmente nas cooperativas de consumo, foi uma influência significativa aquando da formulação dos Princípios Cooperativos. Recentemente têm surgido novas cooperativas com múltiplos interessados. Cooperativas com múltiplos interessados enfrentam o especial desafio e responsabilidade de tornar a filiação significativa para todos os seus membros.

3.12 A centralidade da filiação pode ser vista em todos os sete Princípios Cooperativos e é uma das mais poderosas características. Em essência, filiação significa que deve haver uma especial relação entre a cooperativa e as pessoas para satisfazer cujas necessidades ele foi criada. Essa relação deve definir o negócio realizado pela cooperativa, afeta a maneira como ela faz negócios, e molda os seus planos de futuro. Um reconhecimento da centralidade da filiação significa que a cooperativa está comprometida com níveis particularmente altos de serviço aos membros, que são a principal razão para a sua existência.

Abertas a todas as pessoas

3.13 Filiação aberta a todas as pessoas implica que não deve haver um limite muito alto para se poder ser membro. Geralmente, a parte de um membro de uma cooperativa de consumo é nominal, embora os membros possam também ser encorajados a contribuir para o capital da cooperativa. Nas cooperativas de produtores ou de trabalho as partes sociais são normalmente bastante mais elevadas para financiar as operações comerciais. No entanto, se o capital social necessário para se poder ser membro for fixado num valor alto, pode ser uma barreira para pessoas aderirem à cooperativa. Quando significativo capital social for necessariamente requerido aos novos membros, modalidades de pagamento ao longo do tempo, tais como pagamentos faseados, ou facilidades de crédito dadas por banco cooperativo associado ou caixa de poupança e crédito, devem ser disponibilizadas.

3.14 A filiação em cooperativas de 2º grau, que são cooperativas que prestam serviços a outras cooperativas, também devem estar abertas sem restrições arbitrárias a quaisquer cooperativas aptas a utilizar os serviços que a cooperativa de 2º grau oferece. Tal como nas cooperativas de primeiro grau, o capital social necessário para se ser membro não deve ser senão ser definido de forma que restrinja a adesão ou seja inoportável para as cooperativas novas ou mais pequenas.

Dispostas a aceitar as responsabilidades como membros

3.15 Os deveres e compromissos exigidos aos membros das cooperativas variam de cooperativa para cooperativa, mas incluem o exercício do direito de voto, participação em reuniões, utilização dos serviços da cooperativa, fornecer capital e, nalguns casos, se as obrigações dos membros não estiverem limitadas pela lei ou pelo modo como foram concebidas, partilhar as perdas se necessário.

3.16 As responsabilidades da filiação exigem ênfase constante, mas devem ser suportadas pelos membros livre e de espontânea vontade. Por exemplo, uma

cooperativa agrícola pode exigir que os membros assinem contratos de uso exclusivo em que os membros são obrigados a comercializar a produção, comprar fatores de produção na cooperativa e utilizar a sua maquinaria agrícola. Estas responsabilidades de utilizadores reforçam a competitividade das cooperativas gerando poder de mercado. As cooperativas são obrigadas a cumprir as leis antitrust e de concorrência nacionais, mas algumas dessas leis restringem a competitividade das cooperativas, logo distorcem a liberdade dos mercados.²

3.17 Algumas cooperativas possuem experiência de membros que, querem ser membros e partilhar os benefícios da filiação quando as condições de mercado são ruins, mas que não estão dispostos a aceitar essas responsabilidades quando o mercado para seus produtos e serviços é bom.³ Esses membros podem bem ser excluídos ou expulsos de filiados porque, pela sua ação, demonstraram não estar dispostos a aceitar as responsabilidades da filiação.

Sem discriminação

3.18 Desde os primórdios que o movimento cooperativo tem celebrado a diversidade de sociedade humana e procurado reunir pessoas de diferentes grupos e classes sociais, diferentes raças, diferentes filiações políticas e diferentes crenças religiosas. Este acolher da diversidade humana, em todas as suas formas, é característica chave das cooperativas e encontra expressão no seu 1º Princípio.

3.19 Nenhuma pessoa que solicite a adesão a uma cooperativa deve vê-la recusada devido a qualquer característica pessoal. A proibição do 1º Princípio contra a discriminação é absoluta. A inclusão das palavras "*discriminação de género, social, racial, política ou religiosa*" para ilustrar as categorias de pessoas que podem ser tratadas injustamente não limita o princípio da concessão de direitos de filiação sem discriminação. Listar exemplos de categorias de pessoas que podem ser discriminados numa declaração inequívoca é uma forma antiga de retórica ilustrativa do amplo escopo e extensão do 1º Princípio.⁴ A Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas e o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos de 1966 tomam semelhante forma ⁵

3.20 A sociedade mudou desde que os princípios cooperativos foram pela última reformulados em 1995. Há uma bem vinda tendência global para celebrar a diversidade humana e um crescente compromisso para acolher o direito à igualdade de tratamento para todas as pessoas. "*Sem discriminação*" neste Princípio impõe às cooperativas o dever de enfrentar o desafio da inclusão de todas as pessoas como filiados, um desafio que é particularmente agudo nos países e culturas onde a discriminação por razões como as crenças religiosas, etnicidade ou raça, género ou orientação sexual é uma norma cultural.

3.21 Por forma a estar aberto a todas as pessoas, as cooperativas podem precisar de tomar medidas concretas a favor da inclusão. As instalações cooperativas podem necessitar de adaptações para torna-las acessíveis a pessoas com deficiência. Pessoas que sofrem de cegueira ou deficiência visual podem precisar de assistência especial para utilizar os serviços de uma

cooperativa. Os novos membros que não tiveram os benefícios da educação formal podem precisar de oportunidades para desenvolver competências de literacia e numeracia, a fim de plenamente participarem como membros.

3.22 Qualquer forma de discriminação em razão da idade também precisa ser desafiada. A renovação democrática possibilitada por oportunidades de formação que incentivem os membros mais jovens a concorrer às eleições é preferível a barreiras arbitrárias de idade destinadas a excluir os membros mais velhos de uma ativa participação. A filiação cooperativa necessita de renovação constante. Cada empresa cooperativa precisa de novos membros, mais jovens, a fim de ser sustentável. O perigo de controle por membros mais velhos, secando o empenhamento de uma geração mais jovem, deve ser reconhecido. A cooperativa somente é tão forte quanto o for a próxima geração de membros. As estruturas democráticas e de representação devem refletir a demografia da filiação cooperativa. Nalguns países, o movimento cooperativo tem encorajado a criação de cooperativas de jovens e estudantes por forma a envolver a próxima geração. O estabelecimento de cooperativas em escolas e universidades pode ser uma forma de encorajar jovens a experimentar e apreciar os benefícios da empresa cooperativa que levarão ao seu subsequente engajamento no movimento cooperativo global.

Igualdade de género

3.23 Esforços especiais para assegurar a igualdade de género nas cooperativas foram feitos a nível local, nacional e internacional nas últimas três décadas, mas o progresso tangível tem sido lento. Nas cooperativas de consumo, as mulheres constituem muitas vezes a maioria dos membros, em função do seu papel tradicional nas famílias, mas a maioria dos dirigentes e gerentes de muitas cooperativas são homens. Nas cooperativas de produção, as mulheres são muitas vezes excluídas da filiação, principalmente devido à falta de direitos de propriedade, embora grande parte do trabalho agrícola seja executado por mulheres. As cooperativas devem garantir que as mulheres participem em igualdade de condições na educação e liderança programas de desenvolvimento.

3.24 Nalguns países e culturas em que as mulheres ainda são vistas como subservientes aos homens, as mulheres podem constituir cooperativas de mulheres para superar a discriminação e ganhar uma voz e um lugar que lhes não é acessível por causa de discriminações de género, religiosas ou culturais. Operam serviços de crédito e bancários, lojas de consumo, agricultura, artesanato e pequenas indústrias. Essas cooperativas, onde a adesão é aberta apenas às mulheres, não violam o 1º Princípio por terem sido criadas para superar discriminações e desvantagens de género. Ajudam a criar oportunidades de formação em negócios e gestão para as mulheres, a acumulação de capital, e a superar a falta de igualdade de género em culturas onde as mulheres são tradicionalmente excluídas do empreendedorismo e/ou de posições e atividades de liderança. Nestas circunstâncias, cooperativas só de mulheres capacitam-nas a adquirir competências e experiência necessárias para participar em cooperativas maiores. Se restringir a filiação é uma resposta direta

à discriminação e desigualdade de género enfrentada pelas mulheres na sociedade, restringir a filiação apenas a mulheres não viola o 1º Princípio.

3.25 Neste século XXI o conceito binário de sexo e género, indivíduo masculino e feminino, já não é suficiente para refletir as realidades de género de todas as pessoas. Sexo não se divide apenas em homens e mulheres. É sobre o modo como as pessoas se autoidentificam, o que inclui pessoas que são transsexuais ou optaram por mudar de sexo. O 1º Princípio da não discriminação em função do género estende-se a todas as pessoas.

Abertas, sem discriminação social, racial ou religiosa

3.26 O 1º Princípio especificamente afirma o princípio da adesão livre, sem discriminação social, racial, política ou religiosa.

3.27 Algumas cooperativas são organizadas especificamente para servir grupos minoritários, sejam culturais, étnicos ou religiosos. Cooperativas confessionais e líderes cooperativos confessionais, em particular, têm um orgulhosa história de promoção do desenvolvimento de cooperativas para combater a pobreza e promover a inclusão financeira, estando muitas dessas cooperativas abertas a pessoas de outras religiões. As cooperativas confessionais têm todo o direito de existir onde foram criadas, a fim de superar a exclusão e desvantagens que sofrem os grupos minoritários, desde que não discriminem outros, não impeçam a organização de outras cooperativas por outros grupos culturais, não explorem os não-membros nas suas comunidades, e desde que aceitem a responsabilidade de participar e promover o desenvolvimento do movimento cooperativo global.

3.28 Se bem que os membros das cooperativas sejam livres para se filiarem em partidos políticos, em grupos religiosos ou grupo culturais, eles não são livres para discriminar outros membros. Desde os seus primórdios a partir dos ideais de Robert Owen, que o movimento cooperativo tem estado sempre aberto a pessoas de todos os quadrantes políticos. O Congresso cooperativo owenita de 1832 fez aprovar a seguinte resolução, que foi claramente acolhida na revisão dos Princípios de 1937 no princípio da "neutralidade política e religiosa": *"Enquanto o mundo cooperativo contém pessoas de todas as seitas religiosas e de todos os partidos políticos, é resolvido, por unanimidade, que os cooperadores enquanto tal, não são identificados com quaisquer princípios religiosos, não religiosos, políticos ou quaisquer que sejam; nem os do Sr. Owen, nem de qualquer outro indivíduo"*. Da mesma forma, as Regras de Conduta dos Pioneiros de Rochdale de 1860 incluíram um parágrafo introdutório dizendo: *"O presente movimento cooperativo não tem intenção de se intrometer nas várias diferenças religiosas ou políticas que agora existem na sociedade, mas por um laço comum, mormente o do autointeresse, procura que se unam meios, energias e talentos de todos visando o benefício comum de cada um"*. Este princípio de neutralidade política e religiosa foi mantido em cada revisão e reformulação destes Princípios Cooperativos.

3,29 O engajamento político ⁶ das cooperativas não infringe este 1º Princípio desde que a filiação nas cooperativas se mantenha aberta sem olhar às

preferências políticas pessoais de cada membro. Neutralidade política não é o mesmo que indiferença política. No interesse da sua membros, as cooperativas precisam se comportar como 'cidadãos' envolvendo-se com outras organizações da sociedade civil ou contactando com as instituições políticas, a fim de assegurar que as leis nacionais, regimes fiscais e regulamentações comerciais não as prejudiquem por comparação com as empresas de propriedade de investidores. O empenhamento pode ser direto ou por meio de federações nacionais de cooperativas ou organizações de cúpula. Como disse o economista francês Charles Gide, eminente e antigo defensor incansável do movimento cooperativo: "as cooperativas não devem abster-se de tomar uma posição nas discussões sobre os grandes problemas económicos e sociais que interessam à Cooperação".⁷

3.30 A classe social ou casta não se deve sobrepor ao direito dos indivíduos a serem membros. As cooperativas estão abertas a ricos e pobres. Outras distinções sociais ou características pessoais não devem ser utilizadas para restringir o princípio da adesão livre. A raça não é também uma característica que possa ser utilizada para discriminar aqueles que desejam tornar-se membros. As características raciais são superficiais e não constituem fundamento para discriminação. As diferenças culturais são mais significativas, mas essas diferenças devem ser comemoradas como o arco-íris glorioso da diversidade humana e não usadas para limitar a adesão.

3.31 As cooperativas têm sido sempre organizações socialmente progressistas. Onde enfrentam preconceitos, manifestados em exclusividade e discriminação, devem, seguindo a tradição dos seus fundadores, desafiá-los. Isto deve ser feito, em particular, em cada cooperativa pela aplicação do 1º Princípio da livre adesão sem discriminação. Todas as cooperativas são incentivadas a tomar medidas para eliminar as barreiras à filiação e facilitar a participação de todos os grupos excluídos na sociedade.

4. Matérias para consideração futura

As cooperativas enquanto prestadoras de serviços públicos

4.1 As cooperativas estão crescentemente a preencher as lacunas na prestação de serviços públicos, como cuidados de saúde, cuidados a idosos e na educação originada por regimes de austeridade introduzidos pelos governos em resposta ao aumento da dívida pública na sequência da crise financeira global. Há também cooperativas híbridas que trabalham para o benefício mais geral das comunidades, tais como as cooperativas sociais italianas, que fornecem uma variedade de serviços sociais ou dão às pessoas desfavorecidas oportunidades de trabalho. Os beneficiários ou utilizadores dos serviços dessas cooperativas não se confinam aos seus membros, o que pode gerar tensões ou conflitos aquando da alocação de recursos entre o interesse mútuo para os membros e o mais amplo interesse geral. Meios para mitigar as tensões entre os diversos grupos de interesse precisam ser explorados.

Relações comerciais com não-membros

4.2 A dimensão dos negócios com não-membros tem de ser discutida nas cooperativas que comercializam com não-membros (excetuam-se as cooperativas de trabalho ou de produtores que, pela sua natureza, negociam com outras entidades). Mesmo que se aceite que as relações comerciais com não membros levam à melhoria das situação económica da cooperativa, se o comércio com não-membros ultrapassar o que é feito com os membros, devem examinar-se as razões para tal, em especial se a cooperativa está a aplicar na prática este 1º Princípio da adesão livre e voluntária. Se os utilizadores dos serviços da cooperativa optam por não se tornar membros, novas abordagens devem ser adotadas para incentivá-los a tornarem-se membros. Da mesma forma, se os membros não são utilizadores dos serviços da cooperativa, as razões para essa não utilização devem ser analisadas e o seu direito de permanecerem como membros deve ser equacionado. Nalguns países, as cooperativas estão autorizadas a admitir membros associados para lá dos membros regulares, podendo usar os serviços da cooperativa, mas não tendo direito a voto, talvez devido a leis nacionais restritivas.⁸ Os motivos para discriminar entre utilizadores autorizados a tornarem-se membros e aqueles que só podem tornar-se membros associados precisa de ser justificável, porque tal diferenciação entre diferentes classes de utilizadores pode ser incompatível com este 1º Princípio.

Manutenção do 1º Princípio em grupos cooperativos maiores

4.3 Como é que grupos maiores e mais complexos, que podem incluir outras empresas como subsidiárias e comerciar com não-membros, mantêm o princípio da adesão livre e voluntária? Embora essas cooperativas tenham liberdade de escolha quanto à forma como este 1º Princípio é aplicado, precisam considerar por que forma prestam abertamente contas aos seus utilizadores e interessados justificando a sua aplicação das disposições da livre adesão e não discriminação deste 1º Princípio.

1 O artigo 22 do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos das Nações Unidas, de 1966, juridicamente vinculativo pelo direito internacional, afirma que:

1. Qualquer pessoa tem direito à liberdade de associação com outros, incluindo o direito de formar e aderir a sindicatos para a defesa dos seus interesses.

2. Não podem ser impostas restrições ao exercício deste direito, a não ser as que estão previstas na lei e que são necessárias numa sociedade democrática no interesse da segurança nacional ou da segurança pública, ordem pública, proteção da saúde ou da moral públicas, ou a proteção dos direitos e liberdades de outrem.

2 Por exemplo, a lei cooperativa agrícola japonesa atual coloca algumas restrições em termos de contratos e proíbe as cooperativas de forçar membros a celebrar tais contratos, podendo a autoridade reguladora anular contratos se considerados contrários ao interesse público.

3 Algumas cooperativas agrícolas nos Estados Unidos da América, em particular, têm tido essa experiência descrita como 'membros que se aprovisionam livremente, são paraquedistas ou oportunistas', pois querem ser membros quando a situação económica lhes é adversa e não quando lhes é favorável.

4 É um discurso retórico chamado de "Merismo", em que se faz uma afirmação absoluta e se enumeram exemplos. É uma forma retórica que remonta à antiga Grécia e Roma. É o que o linguista Inglês Mark Forsyth no seu trabalho seminal sobre o uso retórico da linguagem, "The Elements of Eloquence", diz ser uma forma retórica "que procura tudo cobrir mas deixa buracos". (Elements of Eloquence, Ícone Books Ltd, 2014).

5 O Artigo 2º da Declaração Universal dos Direitos Humanos afirma que; "Todos têm direito ao conjunto de liberdades proclamadas nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de ...", <http://www.un.org/en/documents/udhr>

6 "Político" é usado aqui na sua forma original clássica significando "de ou relativas a governo ou assuntos públicos" e "cuidados para com o interesse cívico comum".

7 Citado por Paul Lambert, General Co-operative Society (Bélgica) no estudo "Os Princípios de Rochdale e a Aliança Cooperativa Internacional", de 1965, documento de base para o debate de 1965 sobre a reformulação dos Princípios Cooperativos.

8 Estas leis restritivas aplicam-se às cooperativas agrícolas japonesas.